



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 421/2025

O **MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA**, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO)**, PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **NOS TERMOS DO ART. 74, IV C/C ART. 79, NOS TERMOS DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, que está instaurando o **PROCESSO nº 421/2025**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025**, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Das 08h30min do dia 09/10/2025 até às 16h do dia 09/10/2026.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site oficial do Município de Herculândia/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP durante o prazo para credenciamento. Eventuais retificações ao edital serão publicadas no site oficial do Município de Herculândia - SP (www.herculandia.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1 – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO)**, PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

(DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 - O credenciamento não obriga o Município a contratar.

1.3 - A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de **Credenciamento nº 04/2025 – Processo nº 421/2025**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Modelo de declaração de disponibilidade de frota
ANEXO V – Contrato de Execução de Serviços (Minuta);
ANEXO VI – Modelo de procuração.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2025:

Unidade Requisitante: 02.04 – Serviços Urbanos

02.04.12 – Serviço e Utilização Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 297

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do **item 6**, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes do município, visando o atendimento satisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

4.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, sendo vedado as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 - Poderão participar pessoas jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.4 - A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.5 - As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo IV do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.6 - Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

4.6.1 - Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

4.6.2 - Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Herculândia.

5- DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO), juntamente com os documentos exigidos neste edital (item 6), dentro do prazo definido para o credenciamento.

5.1.1 – O edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento pelo **prazo de 12 (doze) meses, no período de 09/10/2025 a 09/10/2026.**

5.1.2 - O prazo inicial para apresentação dos documentos de credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital.

5.1.3 - O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.1.4 - A documentação deverá ser protocolada no SETOR DE LICITAÇÕES, dentro de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

envelope lacrado, no seguinte endereço: **Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, Herculândia - São Paulo – CEP: 17650-000, das 7h30min às 11h30min das 13h às 16h.**

5.1.5 – Na face externa do Envelope deverá conter as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

INTERESSADO

(A): _____

ESPECIFICAÇÃO: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - O **requerimento para o credenciamento** deverá ser apresentado juntamente com os documentos abaixo relacionados, nos termos do **item 4** desse Edital:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

6.2.2.1 - Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.2.2 - Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

6.2.2.3 - Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1 - A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto do presente credenciamento;
- c1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- d) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – MOBILIÁRIOS) do domicílio ou sede da pessoa jurídica credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento deste credenciamento, se outro prazo não constar dos documentos;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste credenciamento.

6.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.2 - Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;

c) As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.4.3 - Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento

6.4.4 – As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, **não ficam** dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 6.1.4.5.

6.4.5 - Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

6.5.1 - Todos deverão apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.5.1.2 – Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

6.5.1- Comprovação de autorização, credenciamento ou concessão da ARTESP para operar linhas de transporte coletivo intermunicipal nas rotas que atendam os municípios de Herculândia, Tupã e Quintana.

6.5.2 – Declaração formal de disponibilidade de frotas compatível com a demanda estimada contendo a relação dos veículos disponíveis com suas respectivas características (marcas, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros)

6.5.3 - Comprovação de que possui sistema informatizado de controle de passagens por meio de cartões eletrônicos ou similar, que permita:

- (i) Cadastro de beneficiários;
- (ii) Emissão e bloqueio de cartões;
- (iii) Recarga de créditos;
- (iv) Extrato de utilização por beneficiário;
- (v) Relatórios gerenciais.

6.6 - DECLARAÇÕES

6.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

a) **que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Art. 63, I da NLL)

b) **que o requerimento de participação apresentado está em conformidade com as exigências do Edital;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, IV da NLL)

d) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

e) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Art. 63, §1º da NLL)

f) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que sob as penas da lei, atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

6.6.2 – A falsidade da declaração de que trata a alínea “a” do item 6.4.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7 - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, exceto em sede de diligência pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, para:

7.1.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.1.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.2 - A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação.

7.3 – Havendo necessidade de envio de complementação de informações e/ou atualização de documentos, o Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para atendimento. O prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela empresa e aceito pelo Agente de Contratação.

7.4 - A verificação pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falha que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.7 - A documentação entregue no Setor de Licitações configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 - Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Ao requerer a inscrição para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O credenciamento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site www.herculandia.sp.gov.br.

8.4 - O Município de Herculândia procederá a divulgação e publicidade do Edital de Chamamento Público, publicando seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Herculândia**, com disponibilização do referido Edital, em seu inteiro teor, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, bem como no **site oficial do Município de Herculândia** (www.herculandia.sp.gov.br), para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

9.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações ou encaminhar por e-mail licitacoes1@herculandia.sp.gov.br, sendo dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

9.4 - Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para julgamento definitivo.

9.5 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.herculandia.sp.gov.br.

9.6 - O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

10 – DO VALOR E PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

10.1 - O valor a ser pago por passagem será o mesmo praticado pela empresa credenciada para os usuários comuns das linhas regulares, conforme tabela tarifária autorizada pela ARTESP.

10.2 - Os valores estimados são:

- a) Passagem Herculândia-Tupã: **R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos)**;
- b) Passagem Herculândia-Quintana: **R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)**.

10.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório detalhado de utilização por beneficiário;

10.4 - O valor das passagens poderá ser reajustado quando houver autorização da ARTESP para reajuste das tarifas do transporte coletivo intermunicipal.

10.5 - **O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

10.5.1- Havendo necessidade e interesse, a Administração poderá prorrogar os prazos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

12 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 – Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo trajeto, a escolha do prestador caberá ao próprio beneficiário, conforme suas necessidades e conveniências de horários, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.2. A Prefeitura manterá cadastro atualizado de todas as empresas credenciadas, com informações sobre linhas, horários e pontos de parada, disponibilizando essas informações aos beneficiários.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI.

13.5 - A celebração da avença será precedida de convocação do credenciado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

13.6 - Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 13.5 no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais credenciados, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

13.7 - O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.

13.8 - A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.9 – O credenciamento não obriga o Município a contratar.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 - O valor das passagens poderá ser reajustado quando houver autorização da ARTESP para reajuste das tarifas do transporte coletivo intermunicipal.

15 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 - Recebimento do Objeto

15.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

15.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2 - Liquidação

15.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

15.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3 - Prazo de Pagamento:

15.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

15.4 - Forma de Pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

15.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

15.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

15.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacoes1@herculandia.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP 17650-000, Herculândia – SP.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados;
- g) Manter veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança e higiene;
- h) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- i) Fornecer relatórios mensais de utilização e demais informações solicitadas pela fiscalização.

16.2 - São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Edital;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

- d) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Credenciada;
- g) Manter atualizado o cadastro dos beneficiários;
- h) Solicitar a emissão e recarga dos cartões conforme necessidade.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

17.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO algum motivo venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de medicina;
- c) O CREDENCIADO algum motivo venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- e) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- f) A pedido da CREDENCIADA, se houver a concordância da Administração.

17.2 - O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Transporte e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

18 - DAS ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS

18.1 – Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

19.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

19.3- A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.4- O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 15.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.5 – Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 18.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.6 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.7 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão;

20.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

20.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração:

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

20.1.5. fraudar o credenciamento;

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

2019.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

20.4.1- Para as infrações previstas nos itens 20.1.1., 20.1.2. e 20.1.3., a multa será de 0,5% (MEIO POR CENTO) a 15% (QUINZE POR CENTO) do valor do contrato licitado.

20.4.2- Para as infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7. e 20.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.4.3- As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5 - As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

sanção, pelo prazo máximo de 03 (TRÊS) ANOS, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como, pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (TRÊS) ANOS e máximo de 06 (SEIS) ANOS, conforme previsto no parágrafo quinto do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.

20.10 - Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (DOIS) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o ADJUDICATÁRIO para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.

20.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

21 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos.

21.1.1 – O Agente de Contratação / Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

21.1.2 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será novamente publicado.

21.1.3 – A impugnação **não** terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação / Comissão de Contratação será motivada nos autos.

21.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através de publicação no site oficial do Município de Herculândia, no prazo estabelecido no item 21.1.1.

21.2 – Os pedidos de esclarecimento, as impugnações deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação / Comissão de Contratação, através de e-mail: licitacoes1@herculandia.sp.gov.br, o arquivo deverá estar em formato PDF.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

22.2 - A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.

22.3 - As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Comissão Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

22.8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.9 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

23 - DAS INFORMAÇÕES:

23.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 23.2.

23.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP 17650-000, Herculândia – SP, telefone (14) 3486-9090, bem como pelo site www.herculandia.sp.gov.br, ou via e-mail: licitacoes1@herculandia.sp.gov.br.

23.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Herculândia - SP e no site www.herculandia.sp.gov.br.

Herculândia - SP, em 08 de outubro de 2025

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE: Secretaria Municipal de Transporte

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	38.400	Passagens para trajeto de Herculândia – Tupã	R\$ 7,25	R\$ 278.400,00
02	19.200	Passagens para trajeto de Herculândia – Quintana	R\$ 6,60	R\$ 126.720,00

2.1 - Os credenciados deverão cumprir obrigatoriamente os atendimentos conforme solicitadas pela Secretaria Municipal de Transporte

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – O Município de Herculândia/SP necessita prover meio de transporte adequado, regular e seguro para os trabalhadores residentes no município que se deslocam diariamente para trabalhar nos municípios vizinhos de Tupã/SP e Quintana/SP.

3.2 - A Lei Municipal nº 2.624, de 05 de novembro de 2003, autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio para o transporte de pessoas residentes no município e que comprovadamente trabalham ou estudam em outros municípios num raio de noventa quilômetros da sede municipal. Essa lei determina em seu artigo 2º que "o auxílio poderá ser prestado tanto através do fornecimento de veículo de propriedade da Prefeitura e apropriado para o transporte, conduzido por funcionário municipal habilitado, como através da contratação de empresa privada que comprove o transporte regular."

3.3 - Atualmente, a frota municipal de ônibus encontra-se em estado crítico de conservação, com veículos, sucateados que apresentam constantes panes mecânicas e necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

consertos frequentes. Essa situação compromete a segurança e a regularidade do transporte oferecido aos trabalhadores, além de gerar custos elevados de manutenção para o município.

3.4 - A aquisição de novos ônibus para renovação da frota municipal representaria um investimento aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por unidade, valor que o Município não dispõe em seu orçamento atual, inviabilizando essa solução no curto e médio prazo.

3.5 - Diante desse cenário, torna-se necessário o credenciamento de empresas especializadas em transporte coletivo intermunicipal, devidamente autorizadas/credenciadas/concessionárias da ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), para garantir o deslocamento seguro, regular e eficiente dos trabalhadores entre Herculândia e os municípios de Tupã e Quintana.

3.6 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos como custo-benefício, segurança, regularidade, flexibilidade e sustentabilidade financeira.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte coletivo intermunicipal, devidamente autorizadas ou concessionárias pela ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), para o fornecimento de passagens destinadas aos trabalhadores residentes no Município de Herculândia que necessitam deslocar-se diariamente para exercer suas atividades laborais em municípios vizinhos.

4.2 - A demanda decorre da necessidade de garantir acesso seguro, regular e contínuo ao transporte intermunicipal, de forma a assegurar o cumprimento das jornadas de trabalho dos munícipes, reduzindo custos individuais, promovendo inclusão social e garantindo melhores condições de mobilidade. Ressalte-se que tal medida está em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como com a competência municipal para adotar políticas públicas que favoreçam o bem-estar de sua população.

4.3 - Esse modelo garante isonomia, transparência, eficiência e continuidade da prestação dos serviços, sendo indispensável para que não haja interrupção no deslocamento dos trabalhadores, cuja atividade produtiva depende diretamente do transporte intermunicipal autorizado pela ARTESP.

4.4 - Dessa forma, a contratação ora fundamentada é essencial para atender interesse público relevante, promovendo a mobilidade dos cidadãos de Herculândia, estimulando o desenvolvimento econômico local e assegurando o direito fundamental ao transporte digno e adequado, pelo período de 12 (doze) meses.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

5.1 – A solução consiste no credenciamento de empresas de transporte coletivo intermunicipal que possuam autorização/concessão da ARTESP para operar nas linhas que atendam os municípios de Herculândia, Tupã e Quintana, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou fornecedores de bens, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

5.3 - No presente caso, a inviabilidade de competição configura-se pela possibilidade de contratação de todas as empresas interessadas que preencham as condições do edital, sem relação de exclusão, sendo que a escolha da empresa que prestará o serviço específico não caberá à Administração, mas aos próprios beneficiários, conforme suas necessidades e conveniências de horários.

5.4 - As empresas credenciadas deverão oferecer:

5.4.1 - Para o trajeto Herculândia-Tupã:

- a) Saída de Herculândia: Horários a partir das 05:30 até às 07:00 (chegada em Tupã até às 07:30);
- b) Retorno de Tupã: Horários a partir das 17:30 até às 19:00 (chegada em Herculândia até às 19:30)

5.4.2 - Para o trajeto Herculândia-Quintana:

- a) Saída de Herculândia: Horários por volta das 06:00 (chegada em Quintana até às 06:30);
- b) Retorno de Quintana: Horários por volta das 18:30 (chegada em Herculândia até às 19:30)

5.4.3 - Os locais de embarque e desembarque deverão incluir, minimamente:

- a) Em Herculândia: Terminal Rodoviário;
- b) Em Tupã: Terminal Rodoviário, Praça da Bandeira e proximidades de zonas industriais ou comerciais com maior concentração de trabalhadores;
- c) Em Quintana: Terminal Rodoviário e proximidades de zonas industriais com maior concentração de trabalhadores (como SZR Exportadora)

5.5 - A gestão dos beneficiários será feita pela Prefeitura, que realizará o cadastro das empresas credenciadas, solicitará a emissão dos cartões de transporte individuais e fará os pedidos mensais de créditos para cada trabalhador, de acordo com sua necessidade específica de deslocamento.

5.6 - A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas autorizadas ou concessionárias pela ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, com o fornecimento de passagens aos trabalhadores residentes em Herculândia que se deslocam diariamente para municípios vizinhos.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para atender adequadamente à necessidade descrita, a contratação deve contemplar os seguintes requisitos:

6.1.1 - Empresa(s) de transporte coletivo devidamente autorizada(s), credenciada(s) ou concessionária(s) da ARTESP para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros nas linhas que atendam Herculândia, Tupã e Quintana;

6.1.2 - Disponibilização de linhas regulares de ônibus suburbano nos horários compatíveis com a jornada de trabalho dos beneficiários, principalmente nos horários de entrada (manhã) e saída (final da tarde/noite);

6.1.3 - Veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

6.1.4 - Sistema de controle de acesso por meio de cartões individuais, permitindo o gerenciamento dos beneficiários pelo município;

6.1.5 - Pontos de embarque e desembarque estratégicos, que facilitem o acesso dos trabalhadores aos seus locais de trabalho;

6.1.6 - Capacidade para atender aproximadamente 120 trabalhadores (80 para o trajeto Herculândia-Tupã e 40 para o trajeto Herculândia-Quintana), nos dias úteis (segunda a sexta-feira).

6.2 - A Contratada deverá fornecer para execução dos serviços profissionais habilitados na categoria exigida (D ou E), com experiência comprovada no transporte coletivo de passageiros;

6.3 - Motoristas uniformizados, com postura adequada e treinamento em direção defensiva e atendimento ao público.

6.4 - Transporte diário de estudantes de segunda a sexta - feira (conforme calendário acadêmico), com pontualidade e rotas previamente estabelecidas.

6.5 - Garantia de veículo reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou qualquer intercorrência.

6.6 - Práticas de Sustentabilidade:

6.6.1 - Ambiental: Utilização de frota com manutenção regular, reduzindo a emissão de poluentes; transporte coletivo que diminui a quantidade de veículos individuais nas estradas, contribuindo para a redução da pegada de carbono.

6.6.2 Social: Garantia de mobilidade aos trabalhadores de baixa renda, contribuindo para a manutenção de empregos e geração de renda; melhoria da qualidade de vida dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

beneficiários, com redução do tempo e do desgaste nos deslocamentos.

6.6.3 Econômica: Otimização dos recursos públicos, com eliminação dos custos de manutenção da frota própria e de contratação/gestão de motoristas; apoio à economia local, facilitando o acesso de trabalhadores a oportunidades de emprego em outros municípios.

7 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

7.1.1- Havendo necessidade e interesse, a Administração poderá prorrogar os prazos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá transportar para as cidades de Herculândia-Tupã e Herculândia-Quintana, no horário determinado pela Secretaria requisitante, devendo ser transportados sentados, sendo que todos os passageiros deverão estar cobertos por seguro.

8.2 – DAS ROTAS:

8.2.1 - Trajeto Herculândia/Tupã:

- Saída de Herculândia: Horários a partir das 05:30 até às 07:00 (chegada em Tupã até às 07:30)

- Retorno de Tupã: Horários a partir das 17:30 até às 19:00 (chegada em Herculândia até às 19:30)

8.2.2 - Para o trajeto Herculândia/Quintana:

- Saída de Herculândia: Horários por volta das 06:00 (chegada em Quintana até às 06:30)

- Retorno de Quintana: Horários por volta das 18:30 (chegada em Herculândia até às 19:30)

8.3 - Os locais de embarque e desembarque deverão incluir, minimamente:

a) Em Herculândia: Terminal Rodoviário

b) Em Tupã: Terminal Rodoviário, Praça da Bandeira e proximidades de zonas industriais ou comerciais com maior concentração de trabalhadores.

c) Em Quintana: Terminal Rodoviário e proximidades de zonas industriais com maior concentração de trabalhadores (como SZR Exportadora).

8.4 - **Sistema de Gestão:** O serviço será executado por meio de sistema de cartões individuais, emitidos em nome dos beneficiários cadastrados pela Prefeitura. A empresa credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita:

(i) Cadastro dos beneficiários

(ii) Emissão e bloqueio de cartões

(iii) Recarga de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

- (iv) Extrato de utilização por beneficiário
- (v) Relatórios gerenciais para a Administração

8.5 - PRAZOS:

- a) Prazo para cadastramento inicial dos beneficiários: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
- b) Prazo para emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis após o cadastramento
- c) Prazo para disponibilização de créditos nos cartões: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Prefeitura

8.6 - QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA:

- a) Trajeto Herculândia-Tupã: 3.200 passagens mensais
- b) Trajeto Herculândia-Quintana: 1.600 passagens mensais
- c) Total: 4.800 passagens mensais

8.7 - DAS CONDIÇÕES:

8.7.1 - Em caso de quebra, pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade da prestação do serviço de transporte, a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente, outro veículo em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado e com as mesmas características exigidas no contrato, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar prejuízos aos alunos, especialmente no tocante à perda de aulas. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

8.7.2 - A Contratada é responsável, no caso da ocorrência de todo e qualquer fator que impeça ou interrompa a prestação dos serviços em plena garantia e segurança dos usuários, pela substituição imediata de veículo por outro igual ou melhores condições, sob pena de rescisão contratual e sujeição a penalidades cabíveis.

8.7.3 - Em caso de suspensão parciais dos serviços de qualquer natureza será apurada as viagens realizadas e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

8.7.4 - Os ônibus que irão transportar os munícipes, no que diz respeito a seu ano de fabricação, deverão estar em conformidade com o estabelecido pela ARTESP.

8.7.5 - A proponente deverá substituir o ônibus, caso este venha sofrer algum dano.

8.7.6 - O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital e no eventual contrato, a contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

8.7.7 - A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, o combustível e motorista será de responsabilidade da contratada.

8.7.8 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

8.7.9 - Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso, em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

imediatamente cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo padrão imediatamente e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso.

8.7.10 - As obrigações com o motorista, bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.

8.7.11 - A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Herculândia.

8.7.12 - Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

8.7.13 - A contratada sem qualquer ônus para o município deverá adaptar ou substituir o veículo, se necessário for, conforme previsto na ABNT NBR 14022:2011 (Acessibilidade), para atender demanda existente para o transporte de usuários portadores de necessidades especiais.

8.7.14 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.8 - DAS NORMAS APLICÁVEIS

8.8.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores exigências para os veículos, constantes deste Termo de Referência.

8.8.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores exigências para os condutores e monitores, constantes deste Termo de Referência.

8.8.3 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

8.8.4 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.8.5 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.9 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE

8.9.1 - Os condutores do transporte deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.9.2 - Somente poderão conduzir veículos os condutores, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou "E";



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - outras exigências da legislação de trânsito.

8.9.3 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.10 - Requisitos para aceitação do serviço:

- Regularidade e pontualidade das linhas e horários
- Qualidade e conservação dos veículos
- Eficiência no sistema de controle de acesso
- Atendimento adequado aos beneficiários
- Cumprimento das obrigações legais e contratuais

8.11 - Quando a Contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar os serviços, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

8.12 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência / Contrato, sob pena das sanções cabíveis.

8.13 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

8.14 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato, conforme previsto no artº 137, inciso I, da Lei nº 14.133/ 2021.

9 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1 - Com base na pesquisa de preços realizada, considerando as tarifas autorizadas pela ARTESP, o valor estimado para a contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, conforme detalhado abaixo:

- a) Valor da passagem Herculândia-Tupã: R\$ 7,25
- b) Valor da passagem Herculândia-Quintana: R\$ 6,60
- c) Trajeto Herculândia-Tupã (ida e volta): 80 beneficiários × 2 viagens × 20 dias × R\$ 7,25 = R\$ 23.200,00
- d) Trajeto Herculândia-Quintana (ida e volta): 40 beneficiários × 2 viagens × 20 dias × R\$ 6,60 = R\$ 10.560,00
- e) Total mensal estimado: R\$ 33.760,00, arredondado para R\$ 35.000,00 para contemplar possíveis variações na quantidade de dias úteis ou de beneficiários.
- f) O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

(quatrocentos e vinte mil reais).

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

10.1 Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores designados por Portaria.

10.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal nº 073/2024:

10.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

10.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

10.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

10.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

10.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

10.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

10.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

10.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

10.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

10.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

10.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

10.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

10.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

10.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

10.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

10.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

11.2 - Liquidação

11.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3 - Prazo de Pagamento:

11.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

11.4 - Forma de Pagamento

11.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

11.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

11.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacoes1@herculandia.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Credenciamento - art. 78, I c/c art. 79, II, art. 74, IV (inexigibilidade de licitação), da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Exigências de Habilitação

13.2.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021

13.2.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

a) Habilitação jurídica:

- (i) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- (iv) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- (iii) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

c) Qualificação técnica:

- (i) Comprovação de autorização, credenciamento ou concessão da ARTESP para operar linhas de transporte coletivo intermunicipal nas rotas que atendam os municípios de Herculândia, Tupã e Quintana;
- (ii) Declaração formal de disponibilidade de frota compatível com a demanda;
- (iii) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços semelhantes ao objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

d) Qualificação econômico-financeira:

- (i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias repassadas pelo Departamento de Contabilidade.

Unidade Requisitante: 02.04 – Serviços Urbanos

02.04.12 – Serviço e Utilização Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 297

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2 - O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

15.3 - A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.4 - As empresas credenciadas serão responsáveis por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

15.5 - A Administração realizará pesquisa periódica de satisfação dos usuários, como forma de avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
XXXX/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com
sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de
serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos do Edital em
referência.

Declaramos que:

1. Conhecemos e aceitamos integralmente as regras do presente credenciamento;
2. Possuímos autorização/concessão da ARTESP para operar as seguintes linhas:
 - Herculândia - Tupã
 - Herculândia - Quintana
3. Comprometemo-nos a manter os preços conforme tabela tarifária autorizada pela ARTESP;
4. Dispomos de frota e estrutura adequadas para a prestação dos serviços.

(Local e data), ____ de _____ de 2025

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declaramos:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (***Art. 63, I da NLL***);

b) **DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas (***Art. 63, IV da NLL***);

c) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

d) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Art. 63, §1º da NLL)**

e) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

i) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA que possui disponibilidade de frota compatível com a demanda estimada no Edital de Credenciamento nº 004/2025, conforme relação abaixo:

Veículo Marca/Modelo Ano Capacidade Placa

- 1
- 2
- 3

DECLARA ainda que todos os veículos encontram-se em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Contratada:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 44.568.277/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na _____, nº _____, Centro, CEP: 17650-000, nesta cidade de Herculândia, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, representada pelo Sr(a). _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____ – _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PROCESSO N.º 421/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2025**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NO ART. 74, IV E ART. 79, AMBOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, ficando justo e contratado o que neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.
01	38.400	Passagens para trajeto de Herculândia – Tupã	R\$ 7,25
02	19.200	Passagens para trajeto de Herculândia – Quintana	R\$ 6,60

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

3.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 – Liquidação:

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3- Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

3.2 - Forma de Pagamento

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Herculândia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.4.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacoes1@herculandia.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 308, Centro, CEP 17650-000, Herculândia – SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2025:

Unidade Requisitante: 02.04 – Serviços Urbanos

02.04.12 – Serviço e Utilização Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Despesa: 297

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão reajustados quando houver autorização da ARTESP para alteração das tarifas do transporte intermunicipal.

5.2 - O reajuste será aplicado automaticamente, mediante apresentação do ato autorizativo da ARTESP.

5.3 - Data-base para reajuste: Data da última alteração tarifária autorizada pela ARTESP.

5.4 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

5.5 - Entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 – As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;

6.1.2 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.2 – Os registros, que não caracterizam alteração do contrato, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada deverá transportar para as cidades de Herculândia-Tupã e Herculândia-Quintana, no horário determinado pela Secretaria requisitante, devendo ser transportados sentados, sendo que todos os passageiros deverão estar cobertos por seguro.

9.2 – DAS ROTAS:

9.2.1 - Trajeto Herculândia/Tupã:

- Saída de Herculândia: Horários a partir das 05:30 até às 07:00 (chegada em Tupã até às 07:30)

- Retorno de Tupã: Horários a partir das 17:30 até às 19:00 (chegada em Herculândia até às 19:30)

9.2.2 - Para o trajeto Herculândia/Quintana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

- Saída de Herculândia: Horários por volta das 06:00 (chegada em Quintana até às 06:30)
- Retorno de Quintana: Horários por volta das 18:30 (chegada em Herculândia até às 19:30)

9.3 - Os locais de embarque e desembarque deverão incluir, minimamente:

- a) Em Herculândia: Terminal Rodoviário
- b) Em Tupã: Terminal Rodoviário, Praça da Bandeira e proximidades de zonas industriais ou comerciais com maior concentração de trabalhadores.
- c) Em Quintana: Terminal Rodoviário e proximidades de zonas industriais com maior concentração de trabalhadores (como SZR Exportadora).

9.4 - **Sistema de Gestão:** O serviço será executado por meio de sistema de cartões individuais, emitidos em nome dos beneficiários cadastrados pela Prefeitura. A empresa credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita:

- (vi) Cadastro dos beneficiários
- (vii) Emissão e bloqueio de cartões
- (viii) Recarga de créditos
- (ix) Extrato de utilização por beneficiário
- (x) Relatórios gerenciais para a Administração

9.5 - PRAZOS:

- a) Prazo para cadastramento inicial dos beneficiários: até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
- b) Prazo para emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis após o cadastramento
- c) Prazo para disponibilização de créditos nos cartões: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Prefeitura

9.6 - QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA:

- a) Trajeto Herculândia-Tupã: 3.200 passagens mensais
- b) Trajeto Herculândia-Quintana: 1.600 passagens mensais
- c) Total: 4.800 passagens mensais

9.7 - DAS CONDIÇÕES:

9.7.1 - Em caso de quebra, pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade da prestação do serviço de transporte, a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente, outro veículo em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado e com as mesmas características exigidas no contrato, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar prejuízos aos alunos, especialmente no tocante à perda de aulas. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.7.2 - A Contratada é responsável, no caso da ocorrência de todo e qualquer fator que impeça ou interrompa a prestação dos serviços em plena garantia e segurança dos usuários, pela substituição imediata de veículo por outro igual ou melhores condições, sob pena de rescisão contratual e sujeição a penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

9.7.3 - Em caso de suspensão parciais dos serviços de qualquer natureza será apurada as viagens realizadas e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

9.7.4 - Os ônibus que irão transportar os munícipes, no que diz respeito a seu ano de fabricação, deverão estar em conformidade com o estabelecido pela ARTESP.

9.7.5 - A proponente deverá substituir o ônibus, caso este venha sofrer algum dano.

9.7.6 - O contratante rejeitará em sua totalidade, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital e no eventual contrato, a contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

9.7.7 - A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, o combustível e motorista será de responsabilidade da contratada.

9.7.8 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

9.7.9 - Atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso, em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a Contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo padrão imediatamente e arcar com todas as despesas provenientes dessa situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso.

9.7.10 - As obrigações com o motorista, bem como todos seus encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI's, e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.

9.7.11 - A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Herculândia.

9.7.12 - Efetuar a substituição de funcionário desqualificado quando devidamente solicitada e justificada pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

9.7.13 - A contratada sem qualquer ônus para o município deverá adaptar ou substituir o veículo, se necessário for, conforme previsto na ABNT NBR 14022:2011 (Acessibilidade), para atender demanda existente para o transporte de usuários portadores de necessidades especiais.

9.7.14 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

9.8 - DAS NORMAS APLICÁVEIS

9.8.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores exigências para os veículos, constantes deste Termo de Referência.

9.8.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores exigências para os condutores e monitores, constantes deste Termo de Referência.

9.8.3 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

9.8.4 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

9.8.5 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

9.9 - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE

9.9.1 - Os condutores do transporte deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

9.9.2 - Somente poderão conduzir veículos os condutores, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;
- III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - outras exigências da legislação de trânsito.

9.9.3 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

9.10 - Requisitos para aceitação do serviço:

- Regularidade e pontualidade das linhas e horários
- Qualidade e conservação dos veículos
- Eficiência no sistema de controle de acesso
- Atendimento adequado aos beneficiários
- Cumprimento das obrigações legais e contratuais

9.11 - Quando a Contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar os serviços, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

9.12 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência / Contrato, sob pena das sanções cabíveis.

9.13 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

9.14 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato, conforme previsto no artº 137, inciso I, da Lei nº 14.133/ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do item 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do item 11.1 deste Contrato, bem como nos itens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

11.2.4.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.8" a "11.1.9" do item 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3" do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no item "11.1.2" do item 11.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no item "11.1.4" do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no item "11.1.1" do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - São direitos e obrigações das partes:

12.1.1 - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material;
- i) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- m) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- n) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- o) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- p) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- q) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- b) Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- c) Atender à legislação e resoluções pertinentes;
- d) Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria de Transporte, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento das mesmas;
- e) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes;

f) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

h) Executar as consultas conforme determinação da Administração;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

l) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

o) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

q) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

t) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

u) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções;

v) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, nessa qualidade, causar a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

legislação vigente;

w) Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o município para a prestação dos serviços;

x) **Será de responsabilidade exclusiva da Contratada por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente processo de contratação direta, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Administração Municipal;**

y) Correrão por conta da contratada:

cc1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste processo de contratação direta;

cc2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

cc3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

z) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;**

aa) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

bb) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

cc) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

dd) **A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

13.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.6 - Na hipótese do subitem 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores designados por Portaria.

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal nº 073/2024:

14.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

14.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

14.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

14.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

14.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

14.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73, de 26 de junho de 2024, Lei Municipal nº 2.624, de 05 de novembro de 2003, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), Regulamentações da ARTESP aplicáveis ao transporte intermunicipal, Normas técnicas da ABNT pertinentes, Legislação trabalhista e previdenciária, demais normas de direito público e privado aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1 - A matriz de risco, parte integrante deste contrato como Anexo I, estabelece a repartição objetiva de riscos entre as partes.

16.2 - RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA:

- a) Variação dos custos operacionais (combustível, manutenção, pessoal);
- b) Manutenção da regularidade junto à ARTESP;
- c) Disponibilidade e condições da frota;
- d) Pontualidade e regularidade dos serviços;
- e) Greves e paralisações de seus empregados;
- f) Responsabilidade por acidentes e sinistros;
- g) Obsolescência tecnológica do sistema de bilhetagem.

16.3 - RISCOS ASSUMIDOS PELO CONTRATANTE:

- a) Variação na quantidade de beneficiários;
- b) Disponibilização de recursos orçamentários;
- c) Alterações na política de benefícios aos trabalhadores.

16.4 - RISCOS COMPARTILHADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Alterações legislativas de impacto significativo;
- c) Fato do príncipe;
- d) Alterações tributárias.

16.5 - MATRIZ DE RISCO:

16.5.1. RISCOS OPERACIONAIS

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RO-01	Interrupção do serviço por quebra de veículos	Média	Alto	CONTRATADA	- Manutenção preventiva periódica - Veículos reserva disponíveis - Plano de contingência
RO-02	Greve ou paralisação dos motoristas	Baixa	Alto	CONTRATADA	- Gestão adequada de RH - Negociação prévia com sindicatos - Comunicação antecipada ao Contratante
RO-03	Acidentes de trânsito	Média	Alto	CONTRATADA	- Treinamento contínuo de motoristas - Seguro adequado - Procedimentos de segurança
RO-04	Alteração de rotas por obras viárias	Média	Médio	COMPARTILHADO	- Monitoramento de obras públicas - Rotas alternativas pré-definidas - Comunicação aos usuários
RO-05	Atrasos sistemáticos nos horários	Média	Médio	CONTRATADA	- Monitoramento de pontualidade - Penalidades contratuais - Ajuste de horários conforme necessidade

16.5.2. RISCOS FINANCEIROS

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RF-01	Aumento do preço dos combustíveis	Alta	Médio	CONTRATADA	- Reajuste tarifário pela ARTESP - Cláusula de equilíbrio econômico-financeiro
RF-02	Inadimplência do Contratante	Baixa	Alto	CONTRATANTE	- Dotação orçamentária garantida - Pagamentos em dia - Multa por atraso
RF-03	Redução significativa da demanda	Média	Alto	COMPARTILHADO	- Pagamento apenas por passagem utilizada - Sem garantia de demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
					mínima
RF-04	Inflação acima do previsto	Média	Médio	COMPARTILHADO	- Reajuste anual conforme ARTESP - Índice de correção definido

16.5.3. RISCOS REGULATÓRIOS

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RR-01	Perda da autorização da ARTESP	Baixa	Crítico	CONTRATADA	- Cumprimento de todas as obrigações regulatórias - Rescisão automática do contrato
RR-02	Mudanças na legislação trabalhista	Média	Médio	CONTRATADA	- Acompanhamento legal constante - Adequação imediata às normas
RR-03	Alterações nas normas de transporte	Média	Médio	COMPARTILHADO	- Monitoramento regulatório - Cláusula de revisão contratual
RR-04	Novas exigências ambientais	Média	Médio	CONTRATADA	- Renovação gradual da frota - Adequação aos padrões ambientais

16.5.4. RISCOS DE DEMANDA

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RD-01	Redução do número de trabalhadores beneficiários	Média	Alto	CONTRATANTE	- Monitoramento mensal - Sem garantia de quantidade mínima
RD-02	Sazonalidade da demanda	Alta	Médio	COMPARTILHADO	- Histórico de utilização - Planejamento conjunto
RD-03	Mudança no perfil de emprego local	Média	Alto	CONTRATANTE	- Análise periódica do mercado de trabalho - Ajustes no serviço

16.5.5. RISCOS TECNOLÓGICOS

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RT-	Falha no sistema de	Média	Alto	CONTRATADA	- Sistema backup - Procedimento manual



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
01	bilhetagem eletrônica				emergencial - Suporte técnico 24h
RT-02	Fraudes no uso dos cartões	Baixa	Médio	COMPARTILHADO	- Sistema de auditoria - Bloqueio imediato de cartões - Relatórios de controle
RT-03	Perda de dados de utilização	Baixa	Alto	CONTRATADA	- Backup diário - Sistema redundante - Recuperação de dados

16.5.6. RISCOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações de Mitigação
RQ-01	Reclamações recorrentes dos usuários	Média	Médio	CONTRATADA	- Canal de ouvidoria - Pesquisas de satisfação - Plano de melhorias
RQ-02	Veículos em más condições	Baixa	Alto	CONTRATADA	- Inspeção periódica - Penalidades contratuais - Substituição imediata
RQ-03	Superlotação dos veículos	Média	Médio	CONTRATADA	- Monitoramento de capacidade - Veículos adicionais em horários de pico

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

17.1. REPACTUAÇÃO

17.1.1. Não se aplica repactuação a este contrato, uma vez que os preços são regulados pela ARTESP.

17.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

17.2.2. O pedido deverá ser instruído com:

a) Demonstração analítica da variação dos custos; b) Documentos comprobatórios; c) Planilha de formação de preços atualizada.

17.2.3. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –

18.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

19.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

19.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

19.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

19.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

HERCULÂNDIA - SP, ____ de ____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Contratante

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ Nº: 44.568.277/0001-90

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO DA ARTESP (AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO), PARA OPERAR AS LINHAS QUE ATENDAM OS MUNICÍPIOS DE HERCULÂNDIA, TUPÃ E QUINTANA, VISANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AOS TRABALHADORES RESIDENTES EM HERCULÂNDIA QUE SE DESLOCAM DIARIAMENTE PARA TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

CNPJ 44.568.277/0001-90

**Rua Euclides da Cunha, nº 308 – Herculândia – SP
Centro – CEP:- 17.650-000 – Tel:- (014) 3486-9090 –**

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE _____, com sede na Rua/Avenida____, nº ____, Bairro____
_____, na cidade de____, Estado de_____,
registrado no CNPJ sob o _____, neste ato representado por seu proprietário Sr._____,
portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº ____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida_____, nº _____, na Cidade
de _____, Estado de____;

OUTOGADO (REPRESENTANTE DA EMPRESA): Sr.(a) _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão/função
_____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro_____, Cidade _____, Estado
de _____, CEP _____ - _____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação no Processo nº 421/2025, Edital de
Credenciamento nº 004/2025 do Município de Herculândia – SP, para o credenciamento de
médicos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO OUTORGANTE.